



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

PARECER N.º 004/24

VISEU-PA, EM 18/06/2024

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

PROCESSO N.º 001/2024

PROJETO DE LEI N.º 001/2024

PROCEDENCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: *"dispõe sobre a isenção de tarifa de iluminação pública para os templos evangélicos, católicos e outros credos religiosos no Município de VISEU, Estado do Pará e dá outras providencias."*

**PARECER DA COMISSÃO:**

**1 - RELATÓRIO:** Com despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de VISEU – Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros, foi encaminhado para análise e parecer desta Egrégia Comissão na forma do disposto no Art. 15 do Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 001/2024 (tramitação), de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *"dispõe sobre a isenção de tarifa de iluminação pública para os templos evangélicos, católicos e outros credos religiosos no Município de VISEU, Estado do Pará e dá outras providencias."*

Nos termos do Artigo 32, I do Regimento Interno, compete a esta Comissão se manifestar sobre a matéria em análise, sobre a legalidade da proposição.

**2 - ANÁLISE JURÍDICA:** À luz do artigo do Regimento Interno e seus parágrafos, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se reuniu para analisar a viabilidade jurídica, regimental e constitucional da proposição (Projeto de Lei n.º 001/2024) de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A proposição possui 3 artigos.

A matéria em debate e de competência do Município e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30 da CF/1988 e do artigo 77 da nossa Lei Orgânica Municipal, portanto, não há críticas a ser feitas no aspecto legal e jurídico, inclusive foi observado na elaboração da proposição as regras previstas na Lei Complementar n. 098/1995. Vejamos o previsto na Lei Orgânica Municipal.

Quanto à observância as regras da constitucionalidade, esta Comissão não detectou na proposição nenhuma inconstitucionalidade, onde se verifica que sua competência é do Município. Ultrapassado ao aspecto legal, jurídico e constitucional e legal passamos a análise regimental da matéria, pelo que urge observar que a matéria cumpre as regras previstas no regimento.

Em seu conteúdo a proposição objetiva conceder isenção da TIP – para os templos religiosos e demais entidades religiosas, diversos das religiões de tendência cristã. Nos demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

artigos da proposição, vem descrito os procedimentos a serem adotados para a obtenção da isenção.

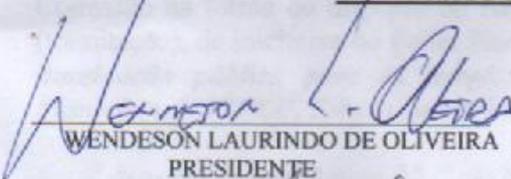
**CONCLUSÃO:** Em sua análise, esta Comissão, tem que a propositura está apta quanto a constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, assim opinamos em conformidade com o parecer da Relatoria, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise desta Comissão permanente devendo ser encaminhado para a Comissão Competente.

Desse modo, esta Comissão, no mérito, é pela continuidade da tramitação da proposição (Projeto de Lei nº 001/2024) de autoria do Poder Executivo.

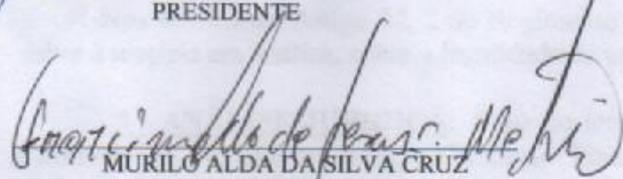
Diante dessa conclusão, os membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por maioria, manifestaram-se favoráveis pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2024, devendo, ser encaminhado para a Comissão competente.

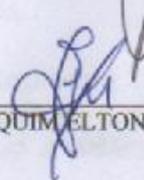
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de VISEU (PA), em 17 de JUNHO de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

  
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
AVELINO AVENTURA SIQUEIRA  
RELATOR

  
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ  
MEMBRO

  
JOAQUIM ELTON ALVES GUIMARÃES JUNIOR  
SUPLENTE